P.PORTO

ESCOLA
SUPERIOR
DE SAÚDE
POLITÉCNICO
DO PORTO

# CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º

IPP/ESS/PC/004/2020/032

# Aquisição do fornecimento de reagentes laboratoriais para utilização nas aulas lecionadas na Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto.

Assinado por : **MARIA CRISTINA PRUDÊNCIO PEREIRA SOARES**
Num. de Identificação: BI081095503
Data: 2020.05.21 13:15:58 Hora de Verão de GMT

CARTÃO DE CIDADÃO

**Índice**

**Objeto** ..... 3
**Contrato** ..... 3
**Prazo do Contrato** ..... 3
**Obrigações principais do fornecedor e prestador de serviços** ..... 4
**Requisitos de Fornecimento** ..... 5
**Portes** ..... 5
**Gestor do Contrato** ..... 5
**Objeto e prazo do dever de sigilo** ..... 5
**Preço contratual** ..... 6
**Condições de pagamento** ..... 6
**Resolução do contrato por parte do contraente público** ..... 7
**Resolução do contrato por parte do prestador de serviços** ..... 7
**Penalidades Contratuais** ..... 7
**Força maior** ..... 8
**Resolução de litígios – Foro competente** ..... 9
**Comunicação e notificações** ..... 9
**Contagem dos prazos** ..... 9
**Situação contributiva** ..... 9
**Prestação de Informação** ..... 9
**Sistema de Gestão de Qualidade – Avaliação do Fornecedor** ..... 10
**Legislação aplicável** ..... 10
ANEXO I ..... 11
Especificações Técnicas ..... 11

Cláusula 1.ª

**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição em fornecimento de reagentes laboratoriais para utilização nas aulas lecionadas na Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto.

Cláusula 2ª

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c) O presente Caderno de Encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

**Prazo do Contrato**

1. O presente contrato mantém-se em vigor após adjudicação por 120 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4ª

**Obrigações principais do fornecedor e prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

    a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos e com as especificações do presente caderno de encargos;

    b) Fornecer as fichas de segurança de cada produto, se aplicável;

    c) Após efetivação de cada fornecimento deve ser emitida a fatura correspondente;

    d) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

    e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

    f) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos com as especificações do presente caderno de encargos;

    g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

    h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

    i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

    j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.ª

**Requisitos de Fornecimento**

1. Os fornecimentos serão efetuados por indicação expressa, por escrito e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.
2. A ESS não se vincula à encomenda da quantidade indicada em cada artigo no anexo I, as quantidades referidas são meramente indicativas e baseadas em dados históricos.
3. Durante a vigência do contrato todas as aquisições dos artigos listados no anexo I são realizadas ao abrigo deste procedimento.
4. A requisição será efetuada por correio eletrónico.
5. As entregas são da responsabilidade do adjudicatário devendo ser efetuadas num prazo de 20 dias úteis após a concretização da encomenda, por cada dia de atraso pode o adjudicante exigir o pagamento de uma pena pecuniária, no montante de 1% do valor da adjudicação, por cada dia de incumprimento.

Cláusula 6.ª

**Portes**

O presente contrato não dará lugar ao pagamento de portes de envio.

Cláusula 7.ª

**Gestor do Contrato**

Nos termos do art.º 290º – A do CCP, o Gestor do Contrato, com função de acompanhamento da execução deste é Dra. Manuela Vieira da Silva com e-mail m.silva@eu.ipp.pt e contato 222061000.

Cláusula 8.ª

**Objeto e prazo do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Prestador de Serviços responde perante a ESS pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

**Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto ao adjudicatário o valor relativo aos bens requisitados, cujos preços unitários resultaram da proposta apresentada, em que o somatório de todas as requisições não pode ser superior ao indicado de 6.160,87 euros acrescido de IVA. O preço é uma previsão no âmbito do cálculo preço previsional de cada lote do procedimento em função das necessidades da ESS.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª

**Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pela Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto, nos termos da clausula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 30 dias após a receção pela escola das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto do n.º 1, as faturas são pagas, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 11ª

**Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, do Instituto Politécnico do Porto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12ª

**Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
    a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13ª

**Penalidades Contratuais**

1. As entregas são da responsabilidade do adjudicatário devendo ser efetuadas num prazo de 20 dias úteis após a concretização da encomenda, por cada dia de atraso pode o adjudicante exigir o pagamento de uma pena pecuniária, no montante de 1% do valor da adjudicação, por cada dia de incumprimento.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo.

Cláusula 14ª

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

    c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

    d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

    e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

    f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

    g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

**Resolução de litígios – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contactos constantes do contrato dever ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

**Situação contributiva**

O adjudicatário deverá garantir a inexistência de dívidas perante a Segurança Social e as Finanças e comprová-lo perante a entidade adjudicante após a adjudicação.

Cláusula 19.ª

**Prestação de Informação**

O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto, com a periodicidade que este entender conveniente, quer relativamente á execução do contrato quer ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do mesmo.

Cláusula 20.ª

**Sistema de Gestão de Qualidade – Avaliação do Fornecedor**

De acordo com o Sistema de Gestão de Qualidade implementado na ESS a V/prestação/execução/fornecimento será avaliado, segundo a n/instrução de processo de acordo com os seguintes critérios:

- Qualidade/Conformidade do fornecimento/execução do serviço;
- Prazo de entrega
- Atendimento/tempo de resposta

O resultado dessa avaliação será de acordo com tabela infra:

| Índice | Classe | Caraterização |
|---|---|---|
| 4 a 5 | A | Fornecedor Bom |
| 2,5 a 3,9 | B | Fornecedor Médio |
| 0 a 2,4 | C | Fornecedor Mau |

Cláusula 21.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**ANEXO I**

**Especificações Técnicas**

**Fornecimento de reagentes laboratoriais para utilização nas aulas lecionadas na Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto**

| Lote | Descrição | Unidade | Qtd | Valor unitário base do Lote | Valor total base do Lote | CPV |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Papel de filtro de uso geral em folha tamanho mínimo de 450x450mm - embalagem de 500 folhas | EMB | 2 | 13,00 | 26,00 | 3890 |
| 2 | Caixas de Petri 55 mm estereis, (caixa de 1000 unidades) | CX | 1 | 100,00 | 100,00 | 3379 |
| 3 | Flocos para peixes tropicais de aquário 250ml | EMB | 2 | 6,00 | 12,00 | 3369 |
| 4 | Kit para controlo de qualidade de água (para amónia) | EMB | 1 | 17,00 | 17,00 | 3369 |
| 5 | Ovos de artémia 150ml | EMB | 1 | 30,00 | 30,00 | 3369 |
| 6 | Essência Cravinho (125 ml) | EMB | 6 | 9,50 | 57,00 | 3369 |
| 7 | Óleo alimentar, 1 L | EMB | 1 | 3,00 | 3,00 | 3369 |
| 8 | Açúcar branco comercial (embalagem de 1 Kg) | EMB | 5 | 2,00 | 10,00 | 3369 |
| 9 | Coaltar saponificado OU Tintura de alcatrão mineral (100ml) | EMB | 1 | 15,00 | 15,00 | 3369 |
| 10 | Etanol 96 º, emb. 5 L | EMB | 15 | 7,20 | 108,00 | 3369 |
| 11 | Goma adraganta (Embalagem 100 g) | EMB | 1 | 67,30 | 67,30 | 3369 |
| 12 | Hidroxietilcelulose 100 g | EMB | 1 | 31,10 | 31,10 | 3369 |
| 13 | NZYTaq II 2x Green Master Mix (0,2 U/ul), 500 U | EMB | 1 | 48,00 | 48,00 | 3369 |
| 14 | Phenazine methosulphate (500 mg) | EMB | 1 | 31,00 | 31,00 | 3369 |
| 15 | Tiras compativel com Accutrend® Colesterol identico a Ref 11418262171 (embalagem de 25 tiras) | EMB | 4 | 40,00 | 160,00 | 3890 |
| 16 | Tiras compativeis com equipamentos Accutrend® Glucose identicas a Ref 11443054187 (embalagem de 25 tiras) | EMB | 4 | 15,00 | 60,00 | 3890 |
| 17 | Compressas de Gaze não estéreis 20x10 cm, com 12 camadas (embalagem com 100 unidades) | EMB | 2 | 3,50 | 7,00 | 3314 |
| 18 | Captopril 25 mg comp. (Embalagem 60) | EMB | 2 | 8,00 | 16,00 | 3369 |
| 19 | Carbonato de lítio (embalagem de 250 g) (PA) | EMB | 2 | 20,00 | 40,00 | 3369 |
| 20 | Dexametasona 0,5 mg, comp. (Embalagem 60) | EMB | 1 | 5,00 | 5,00 | 3369 |
| 21 | Furosemida, 40 mg, 60 comprimidos | EMB | 1 | 4,00 | 4,00 | 3369 |
| 22 | Paracetamol, comprimidos de 500 mg (Blister com 20 unidades) | EMB | 1 | 5,00 | 5,00 | 3369 |
| 23 | dNTPs NZmix (25mM) 1ml | EMB | 2 | 49,00 | 98,00 | 3369 |
| 24 | Etanol Absoluto p.a. 1L | EMB | 1 | 4,50 | 4,50 | 3369 |
| 25 | Óxido de Propileno 500ml | EMB | 1 | 21,50 | 21,50 | 3369 |
| 26 | Tinta da China tubo | EMB | 1 | 10,00 | 10,00 | 3369 |
| 27 | Picro-Fucsina 500ml | EMB | 1 | 55,00 | 55,00 | 3369 |
| 28 | Kit para revelação imunohistoquimica fosfatase alcalina para 50 testes | EMB | 1 | 190,00 | 190,00 | 3369 |
| 29 | Papel Filtro de Citocentrifugação Diametro >= a 8 mm, 1 orificio circular compatível com Centrífuga Hettick 100unidades | EMB | 1 | 38,00 | 38,00 | 3890 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 30 | Tetrametiletilenodiamina (TEMED) 25ml Coating de superfície - MaxiSorp Formato - 96 poços Método deteção - colorimétrico Propriedade ligação - hidrofílico Volume poço - 400 uL | EMB | 1 | 10,00 | 10,00 | 3369 |
| 31 | Anticorpo IgG (H+L) de Cabra Anti-Rato Conjugado com HRP (Goat Anti-Mouse IgG(H+L)-HRP) 1ml | EMB | 1 | 100,00 | 100,00 | 3369 |
| 32 | O-fenilenodiamina dihidrocloreto (o-Phenylenediamine dihydrochloride) Pastilhas de 5 mg embrulhadas individualmente 50 pastilhas Sem manipulação de pó que causa: Sensibilização respiratória Carcinogenicidade Toxicidade reprodutiva | EMB | 1 | 168,00 | 168,00 | 3369 |
| 33 | Kit de metilação Consumíveis necessários para amplificação de DNA metilado para 50 reações | EMB | 1 | 205,00 | 205,00 | 3369 |
| 34 | Células controlo de Coombs: Coombs Control IgG suspensão a 4% (1x10ml) Células comerciais humanas sensibilizadas com IgG, em suspenção a 4%,para utilizar como controlo. | EMB | 1 | 25,00 | 25,00 | 3369 |
| 35 | ID Soro Anti - D fraco conf. (1x5ml) Anticorpo monoclonal IgG anti-D para confirmação de D fraco por teste de antiglobulina indireto | EMB | 2 | 30,00 | 60,00 | 3369 |
| 36 | Histopaque 1,077g/ml (frasco 100 ml) Solução estéril com densidade ajustada a 1,077 g / mL. | EMB | 1 | 45,00 | 45,00 | 3369 |
| 37 | Tips for bagpipet 24cm sterile/251 1.000 un Tips for bagpipet 24cm sterile/251 1.000 uni | EMB | 1 | 65,85 | 65,85 | 3890 |
| 38 | 2-azidoacetic acid (CAS: 18523-48-3) 1g | EMB | 1 | 52,00 | 52,00 | 3369 |
| 39 | Gracilaria sp/Cabelo de Velha sec | Kg | 1 | 16,10 | 16,10 | 3369 |
| 40 | Kit extracção DNA tecidos, embalagem 50 unidades | EMB | 1 | 50,00 | 50,00 | 3369 |
| 41 | One-step Speedy RT-qPCR Green kit, ROX plus | EMB | 1 | 99,00 | 99,00 | 3369 |
| 42 | Vidro lateral direito de balança analítica KERN, p_ABS220-4 | UN | 1 | 50,00 | 50,00 | 3369 |
| 43 | D-Glucuronic acid >=98%, CAS Number 6556-12-3, 10 mg | EMB | 1 | 45,00 | 45,00 | 3369 |
| 44 | Creme base evanescente tipo O/A (tipo Versatile ® Fagron) | EMB | 1 | 30,00 | 30,00 | 3369 |
| 45 | CHA Nº23 TRI - 100g ; Ervanários de Augusto Coutinho | EMB | 1 | 3,00 | 3,00 | 1586 |
| 46 | PHYTOCYST comprimidos ; Drasanvi | EMB | 1 | 17,15 | 17,15 | 1586 |
| 47 | CHA TRI - 100g ; MecTea | EMB | 1 | 2,55 | 2,55 | 1586 |
| 48 | Espátula plana de aço inoxidável 210 mm (W espátula 20 mm) (Embalagem 5 unidades) | EMB | 1 | 7,00 | 7,00 | 3890 |
| 49 | Meio de Cultura Agar Nutriente (500g) | EMB | 2 | 25,00 | 50,00 | 3369 |
| 50 | Suplemento glicerol (meio de cultura Pseudomonas Cetrimida Agar)(Embalagem de 10 ampolas de 10 mL) | EMB | 1 | 12,00 | 12,00 | 3369 |
| 51 | Parafina Líquida (1L) | EMB | 1 | 25,00 | 25,00 | 3369 |
| 52 | Fita adesiva rotulável (55 mm*19 mm) | UND | 2 | 10,00 | 20,00 | 3890 |
| 53 | Lead Standard for ASS (250 mL) | EMB | 1 | 26,00 | 26,00 | 3369 |
| 54 | Frasco roscado polipropileno para amostras - autoclavável com graduação (150 mL) (Embalagem 300 unidades) | EMB | 1 | 57,00 | 57,00 | 3890 |
| 55 | Reactifes API 20 E | EMB | 1 | 26,00 | 26,00 | 3369 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 56 | API 20 E Suspension Medium (Embalagem de 25 ampolas) | EMB | 1 | 10,00 | 10,00 | 3369 |
| 57 | Kits Aflatoxinas (qualitative) | EMB | 1 | 250,00 | 250,00 | 3369 |
| 58 | Kit Ocratoxina (qualitative) | EMB | 1 | 250,00 | 250,00 | 3369 |
| 59 | Kits colorimétricos compostos polares para controlo de óleos de fritura (Embalagem de 25 testes) | EMB | 1 | 35,00 | 35,00 | 3369 |
| 60 | Ansa (raquete) de Ni-Cr aro 3mm de diâmtero (Embalagem de 50 unidades) | EMB | 1 | 14,00 | 14,00 | 3890 |
| 61 | API ZYME, 25 galerias para detecção de actividades enzimáticas de 20 enzimas (1 Fosfatase alcalina ; 2 Esterase (C4); 4 Esterase Lipase (C8); 5 Lipase (C14); 6 Leucina arilamidase; 7 Valina arilamidase, 8 Cistina arilamidase; 9 Tripsina; 10 alfa-quimotripsina; 11 Fosfatase ácida; 12 Naftol-AS-BI-fosfohidrolase; 13 alfa-galactosidase; 14 beta-galactosidase; 15 beta-glucuronidase;16 alfa-glucosidase;17 beta-glucosidase; 18 N-acetil-ß-glucosaminidase; 19 alfa-manosidase; 20 alfa-fucosidase) | EMB | 1 | 358,50 | 358,50 | 3369 |
| 62 | Reagent ZYM A-2 (2 ampolas) para o API ZYME embalagem 2 ampolas | EMB | 1 | 17,00 | 17,00 | 3369 |
| 63 | Reagent ZYM B-2 (2 ampolas)para o API ZYME embalagem 2 ampolas | EMB | 1 | 17,00 | 17,00 | 3369 |
| 64 | API NaCl 0,85% Medium (embalagem 100 ampolas) para o API ZYME | EMB | 1 | 108,00 | 108,00 | 3369 |
| 65 | Placas de contacto para detecção e contagem de microorganismos (com meio Triptona Soja Agar) - 20/30 unidades | EMB | 1 | 45,00 | 45,00 | 3369 |
| 66 | Membrana 10,00 HYS Viva Flow 50 R | EMB | 1 | 147,97 | 147,97 | 3890 |
| 67 | Tubos de precisão L/S17 (ID 6.4 mm) para cassete large PP 4083 para bomba peristáltica/ OU Tubo para cassete large PP 4083 para bomba peristáltica (ID 6.4 mm e 2.39mm espessura de parede) autoclavaveis | EMB | 15 | 3,87 | 58,05 | 3890 |
| 68 | Hand tally counter, 4-digit, steel | EMB | 1 | 15,37 | 15,37 | 3890 |
| 69 | Ratinhos de laboratório | EMB | 6 | 8,94 | 53,66 | 3890 |
| 70 | Placas de Petri de plástico esterilizadas, 90mm de diâmetro (Cx. 480uni) Totalmente plana e manutenção da forma até 55 °C Incolores e de transparência total; Fáceis de empilhar | EMB | 1 | 50,00 | 50,00 | 3379 |
| 71 | Vacuette® Adaptador holder p/ Agulha Vácuo (versão curta), pack 10 unidades | EMB | 1 | 80,00 | 80,00 | 3890 |
| 72 | Alcool 96º embalagem 250 ml | EMB | 384 | 2,90 | 1 113,60 | 2432 |
| 73 | Alcool 70º embalagem 250ml | EMB | 384 | 2,27 | 871,68 | 2432 |
| 74 | Kit para determinação de Glicerol (GY105) (com calibrador) | EMB | 1 | 130,00 | 130,00 | 3890 |